Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V - doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

X - recursos provenientes de emendas ou convênios com entes públicos ou privados.

XI - depósitos e aplicações financeiras e outras que sejam aprovadas em assembleia geral.

* **CLÁUSULA 41)** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

* **CLÁUSULA 42)** (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

DA CONTABILIDADE

*** CLÁUSULA 43)** (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo 1) Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo 2) Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final de cada exercício contábil.

DOS CONVÊNIOS

*** CLÁUSULA 44)** (Dos convênios). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

*** CLÁUSULA 45)** (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO PATRIMÔNIO

*** CLAUSULA 46)** O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único) Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

DA SUSPENSÃO

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

DA EXCLUSÃO

*** CLÁUSULA 47)** Havendo atraso no pagamento da fatura por mais de 30 dias, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

*** CLAUSULA 48)** Cada sócio/consorte poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Único) O pedido de desligamento deve ser feito formalmente, por escrito, endereçado ao Presidente do Consórcio, constando no documento assinatura do Prefeito do Município retirante e tal documento deve ser protocolado na sede do Consórcio, oportunidade em que se iniciará a contagem do prazo descrito na clausula 48.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLAUSULA 49)** Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção, ou encerramento das atividades do Consórcio.

* **CLAUSULA 50)** O Conselho Deliberativo do Consórcio poderá, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes apreciar os casos em que poderão ser excluídos os participantes, bem como determinar sua exclusão.

Parágrafo 1) A exclusão sempre serão precedida de uma suspensão de 12 (doze meses) para que o Conselho Deliberativo, exceto o Município em questão, defina se será ou não excluído os participantes, bem como determinar sua exclusão.

Parágrafo 2) A suspensão dos serviços aos Municípios em atraso, não os exime do pagamento integral das "per capitas" referentes a todo o período até o seu desligamento.

Parágrafo 3) A exclusão também se dará em caso do Município vir a participar de outro consórcio.

Parágrafo 4) Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

* **CLÁUSULA 51)** Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

* **CLAUSULA 52)** Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

* **CLAUSULA 53)** Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

DA EXTINÇÃO

* **CLAUSULA 54)** A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo 2) Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 3) Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Parágrafo 4) A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

DO CONSELHO FISCAL

* **CLAUSULA 55**) O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1) O Conselho Fiscal deve obrigatoriamente ser constituído por Prefeitos dos Municípios Consortes.

Parágrafo 2) O conselheiro poderá se fazer representar por terceira pessoa, desde que outorgue poderes por instrumento público.

* **CLAUSULA 56)** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em